



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.985 DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, EM ESPECIAL A EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.361/2020 E DO DECRETO ESTADUAL 55.368/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA VERMELHA**, desde a edição do Decreto Estadual nº 55.323, de 22 de junho de 2020, porém publicado em 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha que está sob **BANDEIRA VERMELHA**, apresenta ZERO óbitos e ZERO hospitalizações registradas nos últimos 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO que os municípios em região de bandeira vermelha que não tenham registro de hospitalização e óbitos por Covid-19 (considerando o município de residência) nos 14 dias anteriores as apurações das bandeiras poderão, através de regulamento próprio, adotar protocolos previstos na bandeira laranja, mantendo atualizados os sistemas de informações oficiais (SIVEP e E-SUS);

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONSIDERANDO entendimento do Comitê de Enfrentamento do COVID-19, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glorinha e Setor de Vigilância Sanitária, que entendem estarmos aptos à utilização dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) previstos na **BANDEIRA LARANJA**;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Glorinha seguirá as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à **BANDEIRA LARANJA**, em razão de não termos registro de hospitalização e óbitos por Covid-19 nos 14 dias anteriores a apuração das bandeiras.

Art. 2º Ficam suspensas as determinações contidas nos decretos municipais nº 4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020, 4.880/2020, 4.885/2020, 4.886/2020, 4.888/2020, 4.904/2020, 4.905/2020, 4.906/2020, 4.916/2020, 4.960/2020, 4.966/2020 e 4.983/2020 no que conflitem com protocolo deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado em caso de mudança na classificação ou critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira) do Município de Glorinha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral Do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LAONE PINEDO GUIMARÃES.
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Interino

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”